MENSAGEM Nº 046/2019
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ao

Exmº Sr.

HÉLIO DE FARIAS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

É com satisfação que encaminhamos o projeto de lei nº 046/2019 que versa sobre a celebração de convênio com a operadora de planos de saúde **UNIMED**, visando beneficiar toda a coletividade do funcionalismo público municipal da Prefeitura de Pedra Preta-MT.

É sabido a presente iniciativa tem por aspecto a busca pela melhoria na prestação e de serviços e com vistas a influenciar a saúde dos servidores públicos municipais, vez que após tratativas com a conveniada, estabeleceu-se uma ampla e vantajosa proposta de plano Coletivo de Saúde, aos servidores a que se faz referência esta Lei.

Tal projeto visa preencher a lacuna outrora existente em razão da decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que suspendeu o contrato com a então fornecedora do mesmo serviço em nosso Município, desabrigando quase 700 (setecentas) vidas, dependentes diretamente do plano de saúde.

Ademais, importante destacar que tal Convênio não gerará qualquer tipo de ônus aos cofres públicos, uma vez que todos os valores serão descontados diretamente em folha de pagamento dos servidores e repassados à Convenente.

Por isso que a matéria tratada no presente Projeto de Lei é de extrema relevância para a Administração Pública Municipal e, portanto, espera-se que o presente projeto receba acolhido, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e apreço.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a aprovação unânime de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, **25** de novembro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 046/2019
DE 25 DE NOVEMBRO 2.019

"Atualiza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a empresa UNIMED visando estabelecer plano de saúde aos servidores com desconto em folha de pagamento e dá outras providências"

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, conforme o minuta constante no anexo I desta Lei Municipal, com a empresa UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ/MT 24.676.884/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, constituída como cooperativa médica, Operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 35.977-7, estabelecida comercialmente na Rua Rio Branco nº 933, Centro, Rondonópolis/MT com a finalidade exclusiva de fornecimento de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar.

§ 1º. O contrato de prestação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar, abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Fará jus aos serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto integral em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de utilização dos serviços, conforme destacado na proposta do Plano de Saúde no Anexo I da Presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de planos e convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.

§ 1º. Os descontos referidos no artigo 2º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá identificar se o servidor interessado atende ao requisito mencionado, para então,

elaborar autorização ao servidor para contratar com o plano de saúde mencionado na presente Lei.

Art. 3º. O município de Pedra Preta não subsidiará qualquer espécie de valor do plano individual dos servidores que optarem por contratar com o plano de saúde.

Parágrafo único. O município de Pedra Preta, por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do Interesse Público sobre o individual, poderá rescindir o presente convênio, sem qualquer espécie de aviso prévio ou comunicação aos servidores, arcando apenas com o ônus do repasse dos valores imediatamente descontado da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano até o momento da rescisão do convênio.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação da presente Lei para que o servidor opte pela adesão ao plano de saúde nas condições estabelecidas no contrato e na proposta, mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA DE ADESÃO.

§1º Após esse prazo, novas adesões só poderão ser realizadas após 12 (doze) meses, salvo os servidores efetivos empossados após a publicação da Lei.

§2º A permanência mínima no plano de saúde é de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Nos casos de afastamento sem remuneração, deverá o servidor beneficiário contatar diretamente a operadora para celebração de contrato individual, havendo a exclusão do coletivo empresarial à contar do afastamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001613	Autenticação: 12019/11/29001613
Número / Ano	001613/2019
Data / Horário	29/11/2019 - 17:01:32
Ementa	"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a empresa UNIMED visando estabelecer plano de saúde aos servidores com desconto em folha de pagamento e dá outra providências".
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Marlene